



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 042/2018

Dispõe sobre o aceite de diploma de graduação obtido no exterior para os Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº PRPPG-003/2018, e baseados nos Pareceres CNE/CES nºs 412/2011, 143/2014 e 732/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituído que para fins exclusivos de prosseguimento de estudos em cursos de pós-graduação, a exigência de revalidação do diploma de graduação é prescindível;

I - no âmbito puramente acadêmico, admite-se o prosseguimento de estudos mediante verificação do mérito acadêmico do aluno, sem a necessidade de submetê-lo ao ritual burocrático de revalidação de diploma de graduação, o que, de modo algum, constitui salvo conduto para qualquer outra finalidade, para as quais o aluno deverá providenciar a revalidação formal do diploma de graduação, especialmente para desempenhar atividades profissionais no Brasil que exijam comprovação de formação superior.

Art. 2º Os casos de alunos de cursos Stricto Sensu serão analisados pelas Comissões Departamentais de Pós-graduação, e, submetidos à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 3º Os casos de alunos de cursos Lato Sensu serão analisados pelos Coordenadores dos cursos e submetidos à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 4º Os interessados nessa modalidade de matrícula deverão solicitar, via requerimento, nas respectivas secretarias, para análises das Comissões correspondentes.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação e, posteriormente, submetidos à Comissão Geral de Pesquisa e Pós-graduação para avaliação quanto ao aceite do respectivo diploma.

Art. 6º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 8 de março de 2018.

Prof. Dr. José Rui Camargo
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos de 13 de março de 2018.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais